



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
SETOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO – NAI

**PA 4587/2020**

**PARECER SAJ Nº 90/2021**

**ASSUNTO: ANÁLISE DE COTAÇÃO ELETRÔNICA**

Chegam os autos a este Setor de Assessoramento Jurídico para análise de cotação Eletrônica e Classificação de Fornecedor nº 01/2021, destinada à contratação dos serviços continuados de coleta de lixo hospitalar.

Para a contratação, os autos foram devidamente instruídos com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e indicação de disponibilidade orçamentária.

Restou explicitado, conforme Parecer SAJ nº 59/2021, a possibilidade de ser dispensada a licitação, com enquadramento no art. 24, V da Lei 8.666/93, em razão de a licitação anterior haver sido deserta, bem como justificadamente haver a necessidade dos serviços a serem prestados, que pela sua natureza urgem em serem iniciados.

Muito bem, conforme Relatório de Classificação de Fornecedores, doc. 35, a Cotação Eletrônica nº 001/2021, iniciada em 24/02/2021 e encerrada em 26/02/2021, apresentou como vencedora a empresa CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, considerando seu melhor lance no valor de R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais) anual.

No que concerne à regularidade da empresa proponente, Certidão do SICAF e demais certidões, acostadas ao evento 36, comprovam a sua habilitação e aptidão para contratar com a União, razão pela qual lhe foram adjudicados os encargos.

Assim sendo, considerando a legalidade dos procedimentos e a habilitação da empresa, propõe-se a homologação da Cotação Eletrônica nº 01/2021 e a contratação da empresa, por dispensa de licitação, art. 24, V, da Lei nº 8.666/93.

A dispensa de licitação deverá ser ratificada pelo Exmo. Sr Presidente, devendo ser publicado seu extrato.

Com essas Submete-se à consideração superior.

São Luís, 05 de março de 2020

**Euvaldo Moraes Rêgo**

**Técnico Judiciário /03081639**